

# MANUAL DE NORMAS DE CDA, WA E CPR

**MANUAL DE NORMAS DE  
CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA  
WARRANT AGROPECUÁRIO – WA  
E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE CPR</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INFORMACIONAL PRESTADOS COM RELAÇÃO A CPR DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL NÃO CONSIDERADA ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA E DE CPR DE EMISSÃO CARTULAR</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO SERVIÇO INFORMACIONAL DE CPR E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA E DE CPR DE EMISSÃO CARTULAR</b>	<b>7</b>
<b>Seção I – Das atribuições e responsabilidade específicas aplicáveis ao Agente de Registro de CPR e ao Agente de Depósito de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular</b>	<b>7</b>
<b>Seção II – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Agente de Pagamento de CPR Financeira</b>	<b>8</b>
<b>Seção III – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular objeto de Registro ou de Depósito Centralizado</b>	<b>8</b>
<b>Seção IV – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Garantidor de CPR</b>	<b>9</b>
<b>Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Participante titular e ao Participante do Cliente de Cliente titular de CPR objeto de Registro ou de Serviço Informacional</b>	<b>10</b>
<b>Seção VI – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis aos demais Participantes envolvidos no Registro e no Serviço Informacional de CPR e no Depósito Centralizado de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CDA, AO WA E À CPR</b>	<b>10</b>
<b>Seção I – Do Regime aplicável ao CDA, ao WA e à CPR</b>	<b>10</b>

<b>Seção II – Dos Comandos para o ingresso no Depósito Centralizado de CDA e de WA</b>	<b>11</b>
<b>Seção III – Dos Comandos para ingresso no Registro, no Serviço Informacional e no Depósito Centralizado de CPR</b>	<b>11</b>
<b>Seção IV – Dos Comandos para a Baixa do Registro e a Baixa de Informação de CPR e para a Retirada de CDA, de WA e de CPR</b>	<b>12</b>
<b>Seção V – Da Retirada de CDA e de WA</b>	<b>12</b>
<b>Seção VI – Da Consignação do Valor de Principal e de Juros Relativos à Operação Anotada em WA</b>	<b>13</b>
<b>Seção VII – Da ausência de pagamento de obrigação relativa à operação anotada em WA</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTO DE CDA, DE WA E DE CPR E DE OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>14</b>

**MANUAL DE NORMAS DE  
CERTIFICADO DE DEPÓSITO AGROPECUÁRIO – CDA,  
WARRANT AGROPECUÁRIO – WA  
E CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Artigo 1**

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir disposições específicas aplicáveis ao Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), ao Warrant Agropecuário (“WA”) e à Cédula de Produto Rural (“CPR”) relativas:

- I - ao Registro de CPR de emissão cartular e de CPR de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro;
- II - ao Depósito Centralizado de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular;
- III - ao Serviço Informacional prestado com relação a CPR de emissão eletrônica/digital não considerada Ativo Financeiro;
- IV - ao Mercado de Balcão Organizado para operação com CDA, com WA e com CPR;
- V - aos Participantes envolvidos no Registro de CPR de emissão cartular e de CPR de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro e no Depósito Centralizado de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular;
- VI - aos Participantes envolvidos no Serviço Informacional com relação à CPR de emissão eletrônica/digital não considerada Ativo Financeiro;
- VII - às características específicas aplicáveis ao CDA, ao WA e à CPR; e
- VIII - à Liquidação Financeira de Evento de CPR Financeira e de operação com CDA, com WA e com CPR, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

§1º – São considerados Ativos Financeiros para os fins do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, bem como deste Manual de Normas e dos Manuais de Operações relativos ao Segmento Cetip UTVM:

- I - o CDA e o WA de colocação privada, em razão do disposto no art. 15 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, com redação dada pela

Lei 13.986, de 07 de abril de 2020, e no art. 2º, II, “a” da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017;

- II - a CPR Financeira de emissão cartular de colocação privada e a CPR de Produto de emissão cartular em Registro ou em Depósito Centralizado, em razão do disposto no art. 3º-A, §4º da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, com redação dada pela Lei 13.986, de 07 de abril de 2020, e no art. 2º, II, “a” da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017; e
- III - a CPR de emissão eletrônica/digital, nas circunstâncias em que se enquadre em uma ou mais das alíneas do inciso I do Artigo 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

§2º – Nos casos em que a CPR de emissão eletrônica/digital não for considerada Ativo Financeiro, aplica-se o disposto no Capítulo XIII do Regulamento do Segmento Cetip UTVM.

§3º – A verificação da competência da B3 para o registro de Instrumento de Constituição de Gravame sobre o CDA, o WA e a CPR configura juízo exclusivo do Garantido e/ou do Garantidor, dela não resultando qualquer responsabilidade para a B3.

## **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

### **Artigo 2**

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

## **CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE CPR**

### **Artigo 3**

Aplicam-se à CPR as disposições relativas à atividade de Registro de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários, do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários e do Manual de Operações - Registro de Contrato de Garantia.

## **CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS DE NATUREZA INFORMACIONAL PRESTADOS COM RELAÇÃO A CPR DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL NÃO CONSIDERADA ATIVO FINANCEIRO**

### **Artigo 4**

A B3, em seu Segmento Cetip UTVM, presta os seguintes serviços de natureza informacional com relação a CPR de emissão eletrônica/digital não considerada Ativo Financeiro, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, deste Manual de Normas e das instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários e do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários:

- I - Serviço Informacional;
- II - Mercado de Balcão Organizado; e
- III - Compensação e Liquidação Financeira.

## **CAPÍTULO V – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA E DE CPR DE EMISSÃO CARTULAR**

### **Artigo 5**

Aplicam-se ao CDA, ao WA e à CPR de emissão cartular as disposições relativas à atividade de Depósito Centralizado de Ativos Financeiros constantes do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e deste Manual de Normas e as instruções de utilização constantes do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários, do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários e do Manual de Operações - Registro de Contrato de Garantia.

## **CAPÍTULO VI – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR**

### **Artigo 6**

As operações disponíveis para CDA, para WA e para CPR na Plataforma Eletrônica estão relacionadas nos Manuais de Operações da Plataforma Eletrônica

### **Artigo 7**

O Subsistema de Registro e o Subsistema de Depósito Centralizado admitem o registro de operação previamente realizada fora do Segmento Cetip UTVM, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação:

- I - com CDA em conjunto com o respectivo WA;

- II - exclusivamente com WA, observado o estabelecido no §1º e no §3º;  
e
- III - com CPR.

§1º – É permitido ao Participante ou ao Cliente titular de CDA e do correspondente WA alienar exclusivamente o WA, observado que, enquanto o CDA e o WA estiverem separados, não será permitido o registro de operação com o CDA ou a movimentação do CDA ressalvado o disposto no §2º.

§2º – O disposto no §1º não se aplica à Retirada de CDA.

§3º – É permitido que o WA alienado na forma do §1º seja objeto de nova alienação.

## **CAPÍTULO VII – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO E NO SERVIÇO INFORMACIONAL DE CPR E NO DEPÓSITO CENTRALIZADO DE CDA, DE WA E DE CPR DE EMISSÃO CARTULAR**

### **Seção I – Das atribuições e responsabilidade específicas aplicáveis ao Agente de Registro de CPR e ao Agente de Depósito de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular**

#### **Artigo 8**

A função de Agente de Registro de CPR e de Agente de Depósito de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo único – As instruções de utilização para substituição de Agente de Registro de CPR e de Agente de Depósito de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

#### **Artigo 9**

O Agente de Registro e o Agente de Depósito assumem todos os deveres e obrigações estabelecidos para o exercício dessas funções no Regulamento do Segmento Cetip UTVM, devendo, adicionalmente:

- I - O Agente de Depósito de CDA e de WA:
  - a) atuar como Custodiante da Guarda Física na forma da Seção III deste Capítulo exceto se for o titular do CDA e do WA, hipótese em que deverá indicar outro Participante para exercer essa função;
  - b) pagar ao titular do WA, por ocasião do vencimento da operação nele anotada, a quantia que lhe tenha sido consignada pelo titular do correspondente CDA, efetuando a Liquidação Financeira no âmbito da B3; e
- II - O Agente de Depósito de CPR de emissão cartular,

atuar como Custodiante da Guarda Física ou indicar Participante para exercer essa função e proceder na forma da Seção III deste Capítulo;

## **Seção II – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Agente de Pagamento de CPR Financeira**

### **Artigo 10**

A função de Agente de Pagamento de CPR Financeira é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – As instruções de utilização para indicação e para substituição de Agente de Pagamento constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

## **Seção III – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular objeto de Registro ou de Depósito Centralizado**

### **Artigo 11**

A função de Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular, objeto de Registro ou de Depósito Centralizado, é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

Parágrafo único – As instruções de utilização aplicáveis à substituição de Custodiante da Guarda Física constam do Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

### **Artigo 12**

O Custodiante da Guarda Física de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular objeto de Depósito Centralizado assume todos os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Segmento Cetip UTVM para o exercício dessa função, devendo, adicionalmente:

- I - em relação ao CDA e ao WA:
  - a) na ocasião do ingresso no Depósito Centralizado, verificar a autenticidade e a legitimidade do endosso-mandato efetuado para si; e
  - b) na ocasião da Retirada, efetuar o endosso para o respectivo titular, Participante ou Cliente; e
  
- II - em relação à CPR de emissão cartular objeto de Depósito Centralizado:

- a) na ocasião do ingresso no Depósito Centralizado:
- i. receber o endosso-mandato do credor da CPR ou, na hipótese dele próprio ser o credor, conceder o endosso-mandato para a B3; e
  - ii. verificar a autenticidade e legitimidade do endosso-mandato que lhe foi concedido ou do endosso-mandato concedido para a B3; e
- b) na ocasião da Retirada:
- i. caso o endosso-mandato lhe tenha sido concedido, efetuar o endosso para o respectivo titular, Participante ou Cliente; ou
  - ii. caso o endosso-mandato tenha sido concedido para a B3:
    - entregar a cártula à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3, sob protocolo, para que a B3 efetue o endosso para o Participante titular ou o endosso-mandato para o Participante do Cliente de Cliente titular; e
    - retirar a cártula junto à Diretoria de Depositária e Operações de Balcão da B3, depois da realização do endosso ou do endosso-mandato referido no item acima, e entregá-la ao Participante titular ou ao Participante do Cliente de Cliente titular.

§1º - O estabelecido no inciso II, “b”, “ii” aplica-se inclusive se as funções de Custodiante da Guarda Física e de Agente de Depósito forem exercidas por Participantes distintos.

§2º - O Participante do Cliente que receba o endosso-mandato referido no item “ii” da alínea “b” do inciso II assume:

- I - a responsabilidade por endossar a CPR para o Cliente titular; e
- II - o encargo de fiel depositário da cédula nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTVM, responsabilizando-se por entregá-la ao Cliente titular.

§3º – A B3 não é responsável pelo extravio, perda ou destruição, nem pela devolução, transferência ou entrega incorreta ou indevida de CPR de emissão cartular, exceto enquanto a cártula estiver em seu poder, para efeito do endosso de que trata este Artigo.

#### **Seção IV – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Garantidor de CPR**

##### **Artigo 13**

A função de Garantidor de CPR é exercida por Participante cuja natureza está relacionada no Manual de Operações – Cadastramento e Emissão – Títulos e Valores Mobiliários.

§1º – As instruções de utilização para indicação e para substituição de Garantidor de CPR constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

§2º – A B3 admite o ingresso do Registro e o ingresso no Depósito Centralizado de CPR Financeira que conte com aval ou fiança de garantidor pessoa física ou pessoa jurídica não Participante, hipótese em que não se aplica o estabelecido no parágrafo único do Artigo 18.

## **Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas aplicáveis ao Participante titular e ao Participante do Cliente de Cliente titular de CPR objeto de Registro ou de Serviço Informacional**

### **Artigo 14**

O Participante e o Participante do Cliente de Cliente titular de CPR objeto de Registro ou de Serviço Informacional observam todos os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Segmento Cetip UTM, devendo, adicionalmente, atualizar imediatamente o Registro ou as informações atinentes ao Serviço Informacional quando houver mudança de titularidade em operação cursada fora do Mercado de Balcão Organizado.

## **Seção VI – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis aos demais Participantes envolvidos no Registro e no Serviço Informacional de CPR e no Depósito Centralizado de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular**

### **Artigo 15**

Aplicam-se aos demais Participantes envolvidos no Registro e no Serviço Informacional de CPR e no Depósito Centralizado de CDA, de WA e de CPR de emissão cartular, ao atuarem para si próprios ou no exercício de função para terceiros, os deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento do Segmento Cetip UTM para a respectiva função.

## **CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CDA, AO WA E À CPR**

### **Seção I – Do Regime aplicável ao CDA, ao WA e à CPR**

#### **Artigo 16**

Aplica-se o Regime:

- I - de Registro ou de Depósito Centralizado, conforme indicação realizada pelo Participante titular ou pelo Participante do Cliente de Cliente titular, para CPR de emissão cartular;
- II - exclusivamente de Registro para CPR de emissão eletrônica/digital considerada Ativo Financeiro; e

- III - exclusivamente de Depósito Centralizado, para CDA e WA.

## **Seção II – Dos Comandos para o ingresso no Depósito Centralizado de CDA e de WA**

### **Artigo 17**

O ingresso no Depósito Centralizado de CDA e de WA, cujo titular:

- I - não seja o próprio Agente de Depósito, ou seu Cliente, é efetuado mediante Comando:
  - a) do Agente de Depósito; e
  - b) do Participante titular, ou do Participante do Cliente de Cliente titular;
- II - seja o Agente de Depósito, é efetuado mediante seu próprio Comando ; e
- III - seja um Cliente do Agente de Depósito, é efetuado mediante Comando Único do Agente de Depósito.

## **Seção III – Dos Comandos para ingresso no Registro, no Serviço Informacional e no Depósito Centralizado de CPR**

### **Artigo 18**

O ingresso no Registro, o ingresso no Serviço Informacional e o ingresso no Depósito Centralizado de CPR cujo titular:

- I - não seja o Agente de Registro ou Agente de Depósito, ou seu Cliente, são efetuados mediante Comando:
  - a) do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e
  - b) do Participante titular, ou do Participante do Cliente de Cliente titular;
- II - seja o Agente de Registro ou Agente de Depósito, é efetuado mediante Comando do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e
- III - seja um Cliente do Agente de Registro ou do Agente de Depósito, é efetuado mediante Comando Único do Agente de Registro ou do Agente de Depósito.

Parágrafo único – Em todas as situações descritas no *caput*, o Agente de Pagamento de CPR Financeira, o Custodiante da Guarda Física de CPR de emissão cartular e o Garantidor de CPR efetuam Comandos confirmando as características do título antes do ingresso no Registro, no Serviço Informacional ou no Depósito Centralizado.

## **Seção IV – Dos Comandos para a Baixa do Registro e a Baixa de Informação de CPR e para a Retirada de CDA, de WA e de CPR**

### **Artigo 19**

A Baixa do Registro e a Baixa de Informação de CPR e a Retirada de CDA, de WA e de CPR cujo titular:

- I - não seja o Agente de Registro ou o Agente de Depósito, ou seu Cliente, é efetuada mediante Comando:
  - a) do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e
  - b) do Participante titular do CDA, do WA ou da CPR, ou do Participante do Cliente de Cliente titular;
- II - seja o próprio Agente de Registro ou o Agente de Depósito, é efetuada mediante Comando do Agente de Registro ou do Agente de Depósito; e
- III - seja um Cliente do Agente de Registro ou do Agente de Depósito, é efetuada mediante Comando Único do Agente de Registro ou do Agente de Depósito.

§1º – As instruções e os prazos estabelecidos para a realização de Baixa do Registro, Baixa da Informação e para Retirada constam do Manual de Operações – Funções – Títulos e Valores Mobiliários.

§2º – Nas situações em que o Agente de Registro ou o Agente de Depósito não atuar como Agente de Pagamento ou o Agente de Depósito não atuar como Custodiante da Guarda Física, o Subsistema de Registro, o Serviço Informacional ou o Subsistema de Depósito Centralizado, conforme o caso, emitirá relatórios para o Agente de Pagamento e para o Custodiante da Guarda Física, informando sobre a Baixa do Registro, sobre a Baixa da Informação ou sobre a Retirada do título.

### **Artigo 20**

A Baixa do Registro e a Retirada de CPR de Produto ocorrem de forma automática, na data de vencimento, após o fechamento operacional do Sistema, para efeito de ser liquidada fora do âmbito da B3.

## **Seção V – Da Retirada de CDA e de WA**

### **Artigo 21**

A Retirada de CDA:

- I - se for efetuada juntamente com a Retirada do correspondente WA, somente poderá ocorrer se ambos os Ativos estiverem na posição livre da Conta Própria do Participante titular ou, conforme o caso, da Conta de Cliente do Cliente titular; ou

- II - se for efetuada em separado da Retirada do correspondente WA, somente poderá ocorrer se o Participante ou o Cliente titular do CDA consignar ao Agente de Depósito, em dinheiro, o valor do principal e dos juros devidos até a data do vencimento da operação anotada no WA.

## **Artigo 22**

Não é permitida Retirada do WA em separado do correspondente CDA por iniciativa do Participante ou do Participante do Cliente de Cliente titular, exceto nas situações tratadas no §1º deste Artigo e no inciso II do Artigo 2121.

§1º – Na hipótese de o devedor de operação anotada no WA não quitar a correspondente obrigação, o Ativo poderá ser objeto de Retirada mediante Comando do Participante titular ou, conforme o caso, do Participante do Cliente de Cliente titular, e confirmação do Agente de Depósito.

§2º – A Baixa do Registro ou a Retirada do WA na forma do §1º deste Artigo acarreta a Baixa do Registro ou a Retirada automática do correspondente CDA, o que será informado através de relatório ao Participante titular ou ao Participante do Cliente de Cliente titular.

## **Artigo 23**

Na data de vencimento de operação anotada em WA cujo CDA tenha sido objeto de Retirada na forma prevista no inciso II do Artigo 2121:

- I - se o Agente de Depósito efetuar a Liquidação Financeira da obrigação, o WA será objeto de Retirada automática; ou
- II - se o Agente de Depósito inadimplir o pagamento da obrigação, o WA será objeto de Retirada automática, sendo emitido relatório para o Participante titular ou para o Participante do Cliente de Cliente titular, como documento comprobatório da ausência de quitação da referida operação.

## **Seção VI – Da Consignação do Valor de Principal e de Juros Relativos à Operação Anotada em WA**

### **Artigo 24**

No tocante à consignação mencionada no inciso II do Artigo 2121:

- I - a entrega do valor do principal e dos juros pelo proprietário do CDA ao Agente de Depósito é realizada fora do âmbito da B3;
- II - o Comando de Retirada do CDA pelo Agente de Depósito equivale, para todos os efeitos legais, à sua confirmação do recebimento do valor relativo à operação anotada no WA; e
- III - a ausência de pagamento pelo Agente de Depósito do valor a ele consignado, na data de vencimento da operação anotada no WA,

caracteriza sua inadimplência, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento do Segmento Cetip UTVM.

## **Seção VII – Da ausência de pagamento de obrigação relativa à operação anotada em WA**

### **Artigo 25**

O pagamento de obrigação inadimplida de operação anotada em WA é efetuado fora do âmbito da B3, devendo a B3 ser comunicada por meio de correspondência conjunta elaborada pelos Participantes titulares ou pelos Participantes do Cliente de Clientes titulares do WA e do correspondente CDA ou, na hipótese referida do inciso II do Artigo 21, pelo Participante titular ou pelo Participante do Cliente de Cliente titular do WA e pelo Agente de Depósito.

Parágrafo único – Quando o pagamento referido no *caput* envolver um Participante do Cliente e seu Cliente, a correspondência referida no *caput* será elaborada pelo Participante do Cliente de Cliente credor ou devedor do WA.

## **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE EVENTO DE CDA, DE WA E DE CPR E DE OPERAÇÃO COM CDA, COM WA E COM CPR**

### **Artigo 26**

São liquidados exclusivamente na modalidade de Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos:

- I - as operações que tenham por objeto CDA e/ou WA;
- II - o valor da obrigação anotada em WA;
- III - o Evento de CPR Financeira, inclusive os de Pré-Pagamento;
- IV - a transferência de recursos relativa à retenção de tributo de CPR; e
- V - a compra ou a venda de CPR efetuada no mercado secundário que envolva dois Participantes, não sendo nenhum deles o Agente de Registro ou o Agente de Depósito da CPR ou empresa do seu conglomerado financeiro.

### **Artigo 27**

A Liquidação Financeira de compra ou de venda de CPR efetuada no mercado secundário que envolva dois Participantes, sendo um deles o Agente de Registro ou o Agente de Depósito da CPR ou empresa do seu conglomerado financeiro, pode ser processada na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido e de Ativos pelo bruto ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros e de Ativos, a critério dos Participantes.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 28**

O Presidente é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

### **Artigo 29**

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de CDA, WA e CPR emitido em 25 de novembro de 2019.

### **Artigo 30**

Este Manual de Normas entra em vigor na data de XX de XXXX de 2020.